



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44)
99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0002509-59.2007.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR.

Executado.....: ATILIO PERDONCINI E CIA LTDA.

1ª PRAÇA.....: 08 de março de 2024, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: 22 de março de 2024, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil.

Local.....: a realizar-se exclusivamente *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D'Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

Bem(ns).....: “IMÓVEL: DATA DE TERRAS Nº 20, da quadra nº 147, da planta desta cidade, com área de 700,00m², com as seguintes divisas: 14,00m de frente para a rua Interventor Manoel Ribas; 50,00m de fundos de um lado com a data nº 18 e de outro lado com as datas nº 24,25,26; 14,00m nos fundos com a data nº 19”. Havido pela matrícula sob nº 24.955 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Campo Mourão - PR.

Observação: O imóvel situa – se na rua Interventor Manoel Ribas nº 1187, centro desta cidade, onde funciona um estacionamento para veículos contendo uma guarita em alvenaria com aproximadamente 15,00m² na frente.

Depósito.....: Em mãos e poder do próprio Executado.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 1.845.041,42 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) datado em 31/01/2024.

Valor da Dívida: R\$ 32.262,61 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), datado de 21/07/2022.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Penhora oriunda dos autos sob nº. 124/2007 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-2/24.955; Penhora oriunda dos autos sob nº. 10705-42.2012 de Execução Fiscal em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, conforme R-3/24.955; Penhora oriunda dos autos sob nº. 0005915-44.2014.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-4/24.955; Penhora oriunda dos autos sob nº. 0012158-62.2018.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme R-5/24.955, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)s executado(a)s ATILIO PERDONCINI E CIA LTDA., na pessoa de seu representante legal, bem como os herdeiros ELISANGELA RARTEIRO NUNES e MARIA CLARA NUNES PERDONCINI representada por ELISANGELA RARTEIRO NUNES, e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s), se casado for (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

CEZAR FERRARI
JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

